



Número: **8001495-10.2020.8.05.0039**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE CAMAÇARI**

Última distribuição : **29/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO BAIANA DE APNEIA E PESCA SUBAQUATICA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE (IMPETRANTE)		MATEUS NOGUEIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
Prefeito de Camaçari (IMPETRADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50380 809	31/03/2020 12:44	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA - COMARCA DE CAMAÇARI

5º ANDAR DO FÓRUM DE CAMAÇARI, CENTRO ADMINISTRATIVO CEP
42800-000, FONE (71) 3621-8700, CAMAÇARI - BA

PROCESSO Nº 8001495-10.2020.8.05.0039

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

**AUTOR:IMPETRANTE: ASSOCIACAO BAIANA DE APNEIA E PESCA SUBAQUATICA E
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

RÉU:IMPETRADO: PREFEITO DE CAMAÇARI

Vistos etc.

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE APNEIA E PESCA SUBAQUÁTICA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - ABAPS, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de Mandado de Segurança com Pedido Liminar, contra o PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, tendo alegado em síntese que, em razão da pandemia resultante do vírus COVID-19, o Município de Camaçari, através da autoridade impetrada, determinou a interdição de todas as praias localizadas na orla desta Comarca, e segundo a impetrante, o Decreto municipal dispôs sobre a interdição de área pertencente à União, que seta forma atingiu diretamente os interesses dos associados, que constituem-se como pescadores subaquáticos, e possuem como atividade pesqueira, nesta modalidade, como sua fonte de subsistência, através da prática de mergulho em apnéia, tratando-se portanto, de pesca individual.

Discorreu a impetrante, de que o Decreto 7315/2020, publicado pelo gestor público municipal de Camaçari, apresenta-se como manifestamente ilegal, em razão da invasão de competência exclusiva da União para legislar e normatizar sobre o uso de bem localizado em área de marinha, tratando-se portanto, de direito líquido e certo dos associados da requerente, de ingressarem nas praias desta Comarca para o exercício de atividade pesqueira, razões pelas quais, trouxeram aos autos doutrina jurisprudência sobre a matéria.

Em razão do exposto, a associação impetrante pediu a concessão de medida liminar, para que seja autorizado aos seus associados o exercício das atividades de pesca subaquática nas praias desta Comarca de Camaçari, sob pena de multa diária, e para que, no mérito, seja declarada em sentença, a nulidade do art. 2º do Decreto municipal acima enumerado, no que se refere às atividades profissionais dos associados da impetrante.



A petição inicial encontra-se instrumentalizada com prova documental, conforme ID 50188417, Diário Oficial do dia 21 de março de 2020.

É O RELATÓRIO, DECIDO.

Após apreciação da prova documental que instrumentaliza a presente ação mandamental, resultou demonstrado que o gestor público municipal, em decorrência do decreto de calamidade pública no Brasil, em decorrência das enfermidades resultantes do vírus COVID-19, publicara no Diário Oficial de 21 de março de 2020, o Decreto de interdição das praias desta Comarca de Camaçari, tratando-se inicialmente de matéria privativa de competência da União, e com relação ao mérito da pretensão da associação requerente, os seu associados sobrevivem da atividade pesqueira subaquática para consumo próprio, e para fins comerciais, tratando-se portanto, de atividade de natureza essencial e contínua, no que se refere à produção de alimentos, em regra, executada individualmente, através de equipamentos próprios para atividade pesqueira, sob pena de risco à subsistência dos associados, e escassez de pescados no mercado local.

Em razão do exposto, tratando-se de atividade destinada à obtenção de gêneros alimentícios, portanto, de primeira necessidade, trata-se de atividade essencial, razão pela qual, concluí que na espécie relatada nos autos, encontram-se presentes os requisitos de lei, para concessão da medida liminar requerida pela ASSOCIAÇÃO BAIANA DE APNEIA E PESCA SUBAQUÁTICA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - ABAPS, permitindo desta forma, aos referidos associados, de exercerem as atividades de pesca subaquática nas praias desta Comarca de Camaçari, até ulterior decisão judicial.

NOTIFIQUE-SE o representante legal do Município de Camaçari, através de Portal Eletrônico, para conhecimento e cumprimento dos termos da presente decisão liminar, em favor dos associados da impetrante nos autos, bem como para que preste as informações devidas, no devido prazo de lei, bem como NOTIFIQUE-SE o Procurador Geral do Município de Camaçari, para conhecimento dos termos da presente Ação.

Cumpra-se e demais intimações na forma da lei.

Camaçari(BA), 31 de agosto de 2020

César Augusto Borges de Andrade

Juiz de Direito



